

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 616, de 8 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 111.473/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 77, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a partir da data da publicação, por um período de **10 (DEZ) DIAS**, a servidora pública municipal **MARCIA REGINA DE SOUZA PESSOA**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Educacionais, na função de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 111.473/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 77, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a suspensão da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 739, de 19 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de **ASB**, para atuarem nas Unidades de Saúde, na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público. (PM-ADM-2025/09142):

Titulares:

- 1) Jozeli Chulli da Silva Martins;
- 2) Sílvia Aparecida Corneto;
- 3) Simone Aparecida Marega.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE FEIRANTES NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO -LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CPF
MARIA APARECIDA DA SILVA	543.XXX.XXX-59
SANDRA DO NASCIMENTO ANDRADE PEREIRA	010.XXX.XXX-28
ANA CAROLINA PASCÓSKI ANDRADE	076.XXX.XXX-77

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OSC: INSTITUTO CERRADO GUARANI

CNPJ: 15.538.039/0001-34

Objeto: execução de projeto/atividade para elaborar estudos técnico científicos para subsidiar a criação de uma unidade de conservação de uso restrito, conforme detalhado no Plano de Trabalho

Valor: R\$ 39.094,25 (trinta e nove mil, noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, bem como do **Termo de Fomento n. 052/2024**, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades sociais propostas. Salienta-se que o objeto da Parceria resultou em um projeto tangível, o Plano de Criação do Parque Municipal de Nova Andradina, cujo custeio foi previsto nas despesas elencadas do Plano de Trabalho, que fazem parte das metas sociais e econômicas daquela entidade, portanto verifica-se que o objetivo da Parceria foi atendido em plenitude.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria, tendo sido identificada divergência de pouco impacto no cumprimento do objeto da parceria.

Nesses termos, declaro **aprovada com ressalvas** a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina - MS, 18 de agosto de 2025

Hemerson Israel dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME</p>
---	--

<p>Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade</p>		
<p>ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do ano de 2025.</p>		
<p>RELATORA CONSELHEIRA: Carla Fernanda Sampaio</p>		
<p>PROCESSO Nº: 7/2024</p>		
<p>PARECER Nº: 5/2025</p>	<p>CÂMARA OU COMISSÃO: CEB</p>	<p>APROVADO EM: 4/8/2025</p>
<p>1.RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA : A diretora da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental I para a referida instituição, localizada na Rua Vearní Castro nº 1822, bairro Centro Educacional.</p> <p>ATO DE CRIAÇÃO: A Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, foi criada pela Rede Municipal de Ensino por meio do Decreto nº 1.139, de 07 de dezembro de 2011.</p> <p>ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina, administrada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.</p> <p>Diretora: Suzana da Silva Souza Rocha.</p> <p>ESPAÇO FÍSICO: A Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade passou recentemente por um processo de reforma e ampliação, o que possibilitou a ampliação do atendimento à comunidade escolar. A vistoria técnica realizada constatou que, de modo geral, a infraestrutura da unidade apresenta-se adequada, não sendo identificadas falhas ou irregularidades aparentes nas instalações prediais, hidráulicas ou elétricas. A escola caracteriza-se por ser ampla, ventilada, bem organizada e higienizada.</p> <p>Em virtude da continuidade das obras de melhoria no prédio principal, os setores de coordenação pedagógica, direção escolar e secretaria estão, temporariamente, instalados em um mesmo espaço físico. No entanto, este ambiente ainda carece de mobiliário e equipamentos apropriados para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, o que compromete a organização, funcionalidade e eficiência do trabalho desses setores. Recomenda-se, portanto, a adequação estrutural conforme os critérios legais e pedagógicos vigentes.</p> <p>A cozinha escolar encontra-se equipada com os utensílios e recursos necessários à preparação das refeições, atendendo às normas de higiene, segurança alimentar e às necessidades da comunidade escolar. Há, ainda, quatro bebedouros distribuídos em pontos estratégicos da unidade, garantindo o acesso contínuo à água potável a todos os usuários.</p> <p>O pátio interno é amplo, favorece a circulação e cumpre adequadamente sua função de interligar os diversos blocos escolares. A biblioteca encontra-se temporariamente desativada em decorrência das reformas. Sua reativação está prevista para ocorrer após a finalização das intervenções, com vistas a garantir condições adequadas de uso, segurança e acessibilidade.</p> <p>Os sanitários destinados aos alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, localizados nos blocos 2 e 3, são dimensionados conforme a faixa etária dos usuários e incluem compartimentos adaptados para pessoas com deficiência. Contudo, foi constatada a necessidade de manutenção em alguns desses espaços, os quais apresentam pias e vasos sanitários desgastados, além de pisos encardidos e danificados, comprometendo as condições de higiene e conservação.</p> <p>As salas de aula estão equipadas com os recursos pedagógicos compatíveis com as etapas de ensino oferecidas. A unidade escolar opera em regime de externato, nos turnos matutino e vespertino, atendendo à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental – anos iniciais. Algumas salas do bloco antigo apresentam rachaduras, necessitando de reparos.</p> <p>As salas de recursos multifuncionais e de apoio à aprendizagem estão, no momento, funcionando em prédio anexo. Ambas encontram-se devidamente equipadas para atender às necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva.</p> <p>Durante a vistoria, observou-se a existência de pequenos desníveis (degraus) nas portas de entrada de algumas salas de aula, o que pode comprometer a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida. Embora o prédio conte com corrimãos ao longo de sua extensão, recomenda-se a eliminação desses desníveis, em conformidade com os princípios de acessibilidade universal.</p>		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A sala de informática está temporariamente desativada, aguardando nova instalação.

Todos os extintores de incêndio encontram-se dentro do prazo de validade, atendendo às normas de segurança vigentes.

A escola, em parceria com o Núcleo Municipal de Educação Especial Inclusiva – NUMESPI, assegura a oferta de ensino de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas características, necessidades, habilidades ou diferenças. Promove-se, assim, o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os alunos, fomentando a diversidade, a equidade e a valorização das diferenças, em um ambiente educacional acolhedor e inclusivo.

RECURSOS HUMANOS

O corpo docente lotado na unidade possui a habilitação exigida, conforme determina a legislação vigente e o Regimento Escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar da unidade foi aprovado por meio da Portaria nº 53, de 16 de dezembro de 2024, estando em conformidade com a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normatizações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CONCLUSÃO

Diante das constatações apresentadas, conclui-se que a Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade reúne, em sua maioria, condições estruturais e pedagógicas satisfatórias para o funcionamento regular de suas atividades.

Contudo, recomenda-se:

- adequação imediata dos ambientes provisórios destinados à equipe gestora;
- manutenção dos sanitários estudantis, com foco em higiene e conservação;
- eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo acessibilidade plena conforme preconiza a legislação vigente.
- realizar reparos nas rachaduras das salas do bloco antigo;
- providenciar um espaço para atendimento da sala de recurso, dentro do ambiente escolar.

ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

A escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, atende a Educação Infantil com e Ensino Fundamental I no período matutino e vespertino, totalizando 401 estudantes no ano letivo de 2025.

Segue abaixo o Número de Estudantes matriculados por turmas.

EDUCAÇÃO INFANTIL MATUTINO	
Turma	Nº de alunos
Pré -escolar I - A	17
Pré -escolar I - B	20
Pré -escolar I - C	19
Pré -escolar II - A	20
Pré -escolar II - B	20
Total	96
VESPERTINO	
Pré -escolar I - D	18
Pré -escolar I - E	21
Pré -escolar I - F	20
Pré -escolar II - C	21
Pré -escolar II - D	20
Total	100
ENSINO FUNDAMENTAL I MATUTINO	
Turma	Nº de alunos
1º ano - A	18
1º ano - B	16
1º ano - C	18
2º ano - A	21
2º ano - B	22
Total	95
VESPERTINO	
1º ano - D	21
1º ano - E	20
2º ano - C	21
2º ano - D	21
3º ano - A	27

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Total	110
TOTAL GERAL:	401
ALUNOS COM DEFICIÊNCIA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA OU TRASNTORNOS COMPORTAMENTAIS	
Turma	Nº de alunos
Pré -escolar I - A	01 - TEA
Pré -escolar I - B	02 - TEA 01 - TDAH
Pré -escolar I - C	02 - TEA
Pré -escolar II - A	01 - TEA
Pré -escolar II - B	02 - TEA
Total	09
VESPERTINO	
Pré -escolar I - D	02 - TEA
Pré -escolar I - E	01 - TEA
Pré -escolar I - F	01 - TEA
Pré -escolar II - C	---
Pré -escolar II - D	01 - TEA
Total	05
ENSINO FUNDAMENTAL MATUTINO	
1º ano - A	---
1º ano - B	---
1º ano - C	02 - TEA
2º ano - A	01 - TEA
2º ano - B	---
Total	03
VESPERTINO	
1º ano - D	01 - TEA
1º ano - E	01 - TEA
2º ano - C	01 - TEA 01 - Paralisia Cerebral
2º ano - D	01 TEA
3º ano - A	---
Total	05
TOTAL GERAL	22

2. VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação *in loco* da Inspeção Escolar/SEMEC, e também de acordo com as recomendações acima, destacamos que as disposições da legislação vigente foram atendidas parcialmente pela instituição de ensino.

No entanto, sou de parecer favorável à Autorização de Funcionamento da modalidade requerida: - educação infantil e ensino fundamental, pelo prazo de três anos, a partir de 2025, devendo a requerente adequar as recomendações disponíveis nos termos deste parecer.

Consª Carla Fernanda Sampaio
Relatora

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 04 de agosto de 2025 acompanha o voto da relatora.

Cons. Carla Fernanda Sampaio
Conselheira-Presidente CEB/CME

4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

DELIBERAÇÃO nº 284/CME/NA/MS, de 18 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 5/2025, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 4 de agosto de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, pelo prazo de três anos, a partir do ano de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 18 de agosto de 2025.

**Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS**

**HOMOLOGO
Em, / / 2025**

**Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2025

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa CLEAN FACIL HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de limpeza das pedras Pet Pave e Fuge, localizadas na entrada do Paço Municipal Geraldo Teodoro de Rezende e do Centro de Eventos Sílvio Ubaldino de Souza, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra qualificada.: Contratação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de limpeza das pedras Pet Pave e Fuge, localizadas na entrada do Paço Municipal Geraldo Teodoro de Rezende e do Centro de Eventos Sílvio Ubaldino de Souza, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra qualificada, conforme abaixo especificado:

DO VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente CONTRATO o Valor de R\$ 12.821,40 (doze mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2102 - MANUT. E ENCARGOS COM O PAÇO MUNICIPAL

3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Cód.. Reduzido: 140

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Nova Andradina - MS, 12 de Agosto de 2025.

DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento
E Administração
Ordenador de despesas
Contratante

CLEAN FACIL HIGIENIZAÇÃO LTDA
Maria Eduarda Silva Araujo
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.473/2023
Investigado: M. R. de S. P.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 77, 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora M. R. de S. P.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio de seu patrono constituído, conforme se vislumbra às fls. 37/40.

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 42).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 43/44).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2024, às 7h15 (f. 46/49).

No dia e hora agendados para a realização da audiência, foi colhido o depoimento da servidora investigada, conforme termo de declaração às fls. 52/54, oportunidade na qual saíram a investigada e seu patrono intimados a apresentarem defesa final no prazo de 10 (dez) dias (f. 50/51).

Em sede de alegações finais (f. 56/63), a servidora investigada alegou que não houve violação à Lei de Improbidade Administrativa, ante a ausência de dolo, bem como de quaisquer dos ilícitos penais preconizados na portaria de instalação.

Em sequência, argumentou violação ao princípio da isonomia, uma vez que, em tese, demais servidores públicos municipais teriam tido oportunidade de devolver os valores percebidos antes da abertura do processo administrativo disciplinar, oportunidade esta que teria lhe sido negada.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 77, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº.77, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora M. R. de S. P.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora investigada, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 77, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser condenada pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 77, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo;

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
- IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salárimínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;
- V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI – que exerça atividade na condição de:
- a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou
 - c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial:

- II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;
- III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;
- V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;
- VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:
- a) cônjuge;
 - b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou
 - c) filho ou enteado:
 1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
 2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;
- IX - estivessem presos em regime fechado;
- X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e
- XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A referida MP, assim como a Lei nº. 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo;

II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - eram membro de família que auferia renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;

IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora M. R. de S. P. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido durante audiência de instrução, bem como consta seu nome e CPF registrado na base de dados do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002), sobretudo da moralidade e legalidade.

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, a pena de suspensão revela-se a medida mais adequada e proporcional à conduta praticada, especialmente diante da ausência de comprovação da devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos.

Isso porque a ausência de devolução voluntária reforça o caráter reprovável da conduta, uma vez que evidencia a persistência no proveito econômico indevido, mesmo após a constatação da irregularidade. Tal conduta é grave e impede a adoção de sanções mais brandas, como a advertência, por exemplo, uma vez que a penalidade deve refletir a gravidade do comportamento e produzir um efeito pedagógico, tanto para a servidora quanto para os demais membros do corpo funcional.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Tal omissão revela não apenas a ausência de arrependimento, mas também a falta de comprometimento da servidora com a reparação do dano causado à Administração Pública, contrariando o dever funcional de lealdade, boa-fé e moralidade.

Nesse contexto, alega o servidor investigado que houve tratamento desigual entre os servidores, ante a suposta ausência de direito à devolução dos valores antes da abertura do processo. Todavia, frisa-se que o investigado se limitou a alegar, desincumbindo-se do dever de provar os fatos alegados (alegar e não provar é o mesmo que nada alegar), uma vez que não anexou aos autos qualquer documento que comprove tal ocorrência.

Ademais, embora tenha alegado tal fato, sequer houve a comprovação da devolução dos valores durante o percurso processual disciplinar, demonstrando ausência de reparação da obtenção da vantagem ilícita obtida.

Por oportuno, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002².

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo³, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, juridicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁴ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso.** Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é**

² A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

³ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa⁵.

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM nº. 77, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **entendo ser medida adequada a aplicação da suspensão à servidora investigada**, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Importante salientar que, nos termos da Lei Complementar nº 42/2002, o regime disciplinar não visa apenas a punição do servidor, mas tem como finalidade precípua a manutenção da ordem, da confiança pública e do respeito aos valores constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, a função pedagógica da pena de suspensão assume especial relevo, pois busca demonstrar aos demais servidores que a obtenção de vantagens indevidas, especialmente em detrimento de políticas públicas destinadas aos mais vulneráveis, será enfrentada com rigor e seriedade.

Ademais, a suspensão implica perda da remuneração durante o período em que estiver afastada (art. 211, § 2º, da LC 042/2002), de forma a gerar reflexão e responsabilização sobre as consequências de seus atos.

Salienta-se que a pena de suspensão pode ser de até 90 (noventa) dias (§1º do artigo 211 da LCM 42/02). Assim, verifica-se adequada a aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, pois observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo resposta adequada à gravidade da infração. Trata-se de medida idônea, necessária e suficiente para reprovar a conduta e prevenir novas ocorrências, sem representar excesso.

Ademais, ressalta-se que, embora implique na supressão do vencimento no período, a pena aplicada se mostra proporcional às circunstâncias do fato, aos antecedentes do servidor e à ausência de agravantes, dispensando, portanto, reprimenda mais severa. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre o interesse público na manutenção da disciplina e o respeito aos direitos do servidor, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da legalidade e o da moralidade.

Destarte, sublinha-se que, quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão, por solicitação da chefia imediata do servidor, poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, obrigando, nesse caso, o servidor a permanecer em serviço (§3º do artigo 211 da LCM 42/02). Nessa esteira, cabe ao secretário municipal, de maneira fundamentada, em que o servidor está vinculado, fazer a análise da necessidade, calcada no interesse público, de converter a penalidade de suspensão em multa.

Diferentemente da advertência, que possui caráter meramente simbólico e orientador, a suspensão carrega um conteúdo mais gravoso e efetivo, sendo proporcional à natureza da infração e à persistência do enriquecimento indevido.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”⁶

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela CONDENAÇÃO da servidora pública municipal M. R. de S. P. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 77, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Paulo: Editora Método. 2015. p. 233.

⁶ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

b) pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, II, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de **SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS** à servidora pública investigada, ante a ausência de devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 05 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022**, celebrado com a empresa: MARIA JOSÉ GOMES EIRELI, CNPJ: 32.476.959/0001-94.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente **Termo de Encerramento**, para que surta os seus efeitos legais.

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 45/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 45/2024, no valor global de R\$: 681,00 (Seiscentos e oitenta e um reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 454,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, do processo nº: **PM-ADM-2023/05804**, celebrado com a Empresa (as): **Zellitec Comercio de Produtos Alimenticios LTDA, CNPJ nº: 10.144.274/0001-80**. A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 46/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 46/2024, no valor global de R\$: 25.381,80 (Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 25.381,80 (Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, do processo nº: **PM-ADM-2023/05804**, celebrado com a Empresa (as): **Livraria e Papelaria Integração LTDA, CNPJ nº: 00.992.206/0001-45**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 47/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 47/2024, no valor global de R\$: 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais), sendo utilizado a importância de R\$: 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais), do processo nº: PM-ADM-2023/05804, celebrado com a Empresa (as): Colibri Papéis LTDA, CNPJ nº: 25.390.687/0001-40.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 48/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 48/2024, no valor global de R\$: 69.838,10 (Sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), sendo utilizado a importância de R\$: 47.367,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais), do processo nº: PM-ADM-2023/05804, celebrado com a Empresa (as): Marba Comercial LTDA, CNPJ nº: 47.776.241/0001-16.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 49/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 49/2024, no valor global de R\$: 21.417,20 (Vinte e um mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$:0,00 (Zero reais), do processo nº: PM-ADM-2023/05804**, celebrado com a Empresa (as): **Andre Mirandola LTDA, CNPJ nº: 04.860.249/0001-28**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 15/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 15/2025, no Valor de R\$: 11.682,60 (Onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 11.682,60 (Onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/5804**, celebrado com a Empresa: **Marba Comercial LTDA, CNPJ: 49.776.241/0001-16**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 16/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 16/2025**, no **Valor de R\$: 77,00 (Setenta e sete reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 77,00 (Setenta e sete reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/05804**, celebrado com a Empresa: **Zellitec Comercio de Produtos Alimenticios LTDA**, CNPJ nº: **10.144.274/0001-08**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 717/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 717/2024**, no **Valor de R\$: 107,00 (Cento e sete reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 107,00 (Cento e sete reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/05804**, celebrado com a Empresa: **Zellitec Comercio de Produtos Alimenticios LTDA**, CNPJ nº: **10.144.274/0001-08**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 718/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 718/2024**, no **Valor de R\$: 3.122,70 (Três mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 3.122,70 (Três mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/05804**, celebrado com a Empresa: **Livraria e Papelaria Integração LTDA**, CNPJ nº: **00.992.206/0001-45**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 720/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 720/2024**, no **Valor de R\$: 16.045,10 (Dezesseis mil, quarenta e cinco reais e dez centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 16.045,10 (Dezesseis mil, quarenta e cinco reais e dez centavos)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/5804**, celebrado com a Empresa: **Marba Comercial LTDA**, CNPJ: **49.776.241/0001-16**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1362/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1362/2024**, no **Valor de R\$: 14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/5804**, celebrado com a Empresa: **Colibri Papéis LTDA, CNPJ: 25.390.687/0001-40**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1363/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1363/2024**, no **Valor de R\$: 606,60 (Seiscentos e seis e sessenta reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 606,60 (Seiscentos e seis e sessenta reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/05804**, celebrado com a Empresa: **Livraria e Papelaria Integração LTDA, CNPJ nº: 00.992.206/0001-45**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1641/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1641/2024**, no **Valor de R\$: 270,00 (Duzentos e setenta reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 270,00 (Duzentos e setenta reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/05804**, celebrado com a Empresa: **Zellitec Comercio de Produtos Alimenticios LTDA**, CNPJ nº: **10.144.274/0001-08**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1643/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1643/2024**, no **Valor de R\$: 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/5804**, celebrado com a Empresa: **Colibri Papéis LTDA**, CNPJ: **25.390.687/0001-40**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1644/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1644/2024**, no **Valor de R\$: 24.893,60 (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 17.293,60 (Dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/5804**, celebrado com a Empresa: **Marba Comercial LTDA, CNPJ: 49.776.241/0001-16**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 41/2025
	Processo Adm.: 5423/2025 Data do Processo: 25/05/2025
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: EC2AD05E583969465524AB76DA23EDFE58FECCAD	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5423/2025
 b) **Nr. Licitação:** 41/2025 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 14/08/2025
 e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GESTANTE E KITS NATALIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

Lote: 1

Participante: GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BANHEIRA PLÁSTICA PARA CRIANÇAS	180,000	UN	36,90	6.642,00
2	BODY INFANTIL TAMANHO P NAS CORES VARIADAS	180,000	UN	16,50	2.970,00
3	SHORT INFANTIL TAMANHO P	180,000	UN	10,10	1.818,00
4	CALÇA INFANTIL TAMANHO P	180,000	UN	11,10	1.998,00
5	MACACÃO INFANTIL TAMANHO P CORES VARIADAS	180,000	UN	27,70	4.986,00
6	MEIA INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO DE 0 A 4 MESES	240,000	PAR	4,80	1.152,00
7	TOALHA DE BANHO FELPUDA DE 700 X 900MM CORES VARIADAS	180,000	UN	25,00	4.500,00
8	BOLSA DE PVC CRISTAL COM CORES AMARELO, VERDE E BRANCO	120,000	UN	59,10	7.092,00
9	MANTA PARA BEBÊ 100% ALGODÃO DE 0,80 X 0,80 CM	120,000	UN	68,06	8.167,20
10	MAMADEIRA INFANTIL DE 240ML	180,000	UN	28,60	5.148,00
11	FRALDA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO 700X700MM	180,000	PCTE	37,40	6.732,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL PARA RECEM NASCIDO (DE 3 Á 5 KG)TAMANHO P	5 180,000	PCTE	68,30	12.294,00
Total do Participante:					63.499,20
Total Geral:					63.499,20

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

14/08/2025

Nova Andradina,

.....
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1387/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	516.913,45
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05	Valor do empenho:	5.000,00
Total (A):	1.049.655,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	521.913,45
		Total (A - B):	527.741,60

Credor:	A.D. DAMINELLI LTDA		
CPF/CNPJ:	10.749.758/0001-80	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	GENERAL ANDRADE NEVES - 1108	Cidade:	Paranavaí
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	4161-0
Agência:	381-6 - PARANAÍ	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	PR

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 170/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 170/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 5.000,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 6308/2025 **Data:** 22/05/2025
Número Contrato: **Data:** 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1388/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	521.913,45
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05	Valor do empenho:	13.780,00
Total (A):	1.049.655,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	535.693,45
		Total (A - B):	513.961,60

Credor:	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		
CPF/CNPJ:	00.802.002/0001-02	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	EST BOA ESPERANCA 2320 -	Cidade:	Rio do Sul
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	30778-5
Agência:	0276-3 - RIO DO SUL	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	SC

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 171/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 171/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 13.780,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 6308/2025 **Data:** 22/05/2025
Número Contrato: **Data:** 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1389/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	535.693,45
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05	Valor do empenho:	86.075,00
Total (A):	1.049.655,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	621.768,45
		Total (A - B):	427.886,60

Credor:	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CPF/CNPJ:	03.652.030/0001-70	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	ROD BR-480 795 -	Cidade:	Barão de Cotegipe UF: RS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	12871-6
Agência:	132-5 - ERECHIM	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 172/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 172/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 86.075,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 6308/2025 **Data:** 22/05/2025
Número Contrato: **Data:** 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1390/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	621.768,45
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05	Valor do empenho:	7.416,00
Total (A):	1.049.655,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	629.184,45
		Total (A - B):	420.470,60

Credor:	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		
CPF/CNPJ:	67.729.178/0004-91	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	PC EMILIO MARCONATO 1000 GALPAO22 -	Cidade:	Poços de Caldas
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	306406-9
Agência:	3149-6 - PIRACICABA	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MG

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 173/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 173/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 7.416,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 6308/2025 **Data:** 22/05/2025
Número Contrato: **Data:** 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1391/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	629.184,45
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05	Valor do empenho:	5.925,00
Total (A):	1.049.655,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	635.109,45
		Total (A - B):	414.545,60

Credor:	DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		
CPF/CNPJ:	02.520.829/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R VASCO DA GAMA 33 S/N -	Cidade:	Barão de Cotegipe UF: RS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	7468-3
Agência:	5122-5 - PASSO FUNDO	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 174/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 174/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 5.925,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 6308/2025 **Data:** 22/05/2025
Número Contrato: **Data:** 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1392/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	635.109,45
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05	Valor do empenho:	8.220,00
Total (A):	1.049.655,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	643.329,45
		Total (A - B):	406.325,60

Credor:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS		
CPF/CNPJ:	12.418.191/0001-95	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	ROD BR 101 131 KM 131 -	Cidade:	Camboriú
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	28814-4
Agência:	1707-8 - BANCO DO BRASIL CAMBORIU	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	SC

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 175/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 175/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 8.220,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 6308/2025 **Data:** 22/05/2025
Número Contrato: **Data:** 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 7 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1393/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	643.329,45
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05	Valor do empenho:	45.410,00
Total (A):	1.049.655,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	688.739,45
		Total (A - B):	360.915,60

Credor:	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	44.734.671/0022-86	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	Cidade:	UF:	
Banco:	341 - Itaú Unibanco S.A.	Conta:	10069-0
Agência:	0011 - Itapira-SP	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 176/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 176/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 45.410,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 6308/2025 **Data:** 22/05/2025
Número Contrato: **Data:** 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 8 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1394/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Empenhos anteriores:	688.739,45
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Valor do empenho:	33.324,70
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde	Valor complemento:	0,00
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Valor anulado:	0,00
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	Total (B):	722.064,15
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	Total (A - B):	327.590,90
Valor Dotação:	0,00			
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05			
Total (A):	1.049.655,05			

Credor: DISTRIBUIDORA BRASIL C. DE PROD. MED. HOSP. LTDA
CPF/CNPJ: 07.640.617/0001-10 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**
Endereço: AV. EPITACIO PESSOA 1145 BAIRRO DOS ES - **Cidade:** Senador Canedo **UF:** GO
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 32578-3
Agência: 4148-3 - GOIANIA **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 177/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 177/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 33.324,70

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 6308/2025 **Data:** 22/05/2025
Número Contrato: **Data:** 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ **Data:** 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 9 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1395/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	722.064,15
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05	Valor do empenho:	2.850,00
Total (A):	1.049.655,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	724.914,15
		Total (A - B):	324.740,90

Credor:	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CPF/CNPJ:	01.417.694/0001-20	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 2103	Cidade:	Caratinga
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	24555-0
Agência:	0177-5 - CARATINGA	Tipo da Conta:	Corrente
		Telefone:	(33) 4042-1550
		UF:	MG

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 178/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 178/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 2.850,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 6308/2025 **Data:** 22/05/2025
Número Contrato: **Data:** 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 10 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1396/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Empenhos anteriores:	724.914,15
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Valor do empenho:	107.150,00
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde	Valor complemento:	0,00
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Valor anulado:	0,00
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	Total (B):	832.064,15
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	Total (A - B):	217.590,90
Valor Dotação:	0,00			
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05			
Total (A):	1.049.655,05			

Credor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ: 08.774.906/0001-75 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 179/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 179/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado	Valor geral: 107.150,00
Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação: 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico	Número Processo: 6308/2025
	Número Contrato:
	Data: 22/05/2025
	Data: 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 11 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1397/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Empenhos anteriores:	832.064,15
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Valor do empenho:	148.326,75
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde	Valor complemento:	0,00
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Valor anulado:	0,00
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	Total (B):	980.390,90
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	Total (A - B):	69.264,15
Valor Dotação:	0,00			
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05			
Total (A):	1.049.655,05			

Credor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ: 12.889.035/0001-02 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**
Endereço: R DOUTOR JOAO CARUSO 2115 - **Cidade:** Erechim **UF:** RS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 161027-9
Agência: 132-5 - ERECHIM **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 180/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 180/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado	Valor geral: 148.326,75
Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação: 1000/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico	Número Processo: 6308/2025
	Data: 22/05/2025
	Número Contrato:
	Data: 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 12 / 12
Data: 19/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/08/2025
Nº do Empenho: 1398/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	980.390,90
Valor Dotação Atualizada:	1.049.655,05	Valor do empenho:	69.264,15
Total (A):	1.049.655,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.049.655,05
		Total (A - B):	0,00

Credor:	JT MEDICAMENTOS LTDA		
CPF/CNPJ:	51.892.897/0001-46	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CODEVALE 2). (processo PM-ADM-2025/06308)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 181/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº N/A e ATA de Registro de Preço nº 181/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 69.264,15

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 1000/2025
 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 6308/2025
Data: 22/05/2025
Número Contrato: Data: 18/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/08/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 18/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 18/08/2025
Nº do Empenho: 3163/2025
ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.241.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONVIVER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor Dotação:	20.000,00	Empenhos anteriores: 15.090,78
Valor Dotação Atualizada:	57.970,95	Valor do empenho: 37.970,95
Total (A):	57.970,95	Valor complemento: 0,00
		Valor anulado: 0,00
		Total (B): 53.061,73
		Total (A - B): 4.909,22

Credor: EMERSON CHARLES JONSSON LTDA
CPF/CNPJ: 15.147.193/0001-85 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**
Endereço: ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 2910 **Cidade:** Nova Andradina **UF:** MS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 119914-5
Agência: 0728-5 - Nova Andradina/MS **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET, BOLOS E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 162/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 39/2025 e ATA de Registro de Preço nº 162/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário	Valor geral: 37.970,95
Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação: 39/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico	Número Processo: 4893/2025
	Data: 22/04/2025
	Número Contrato:
	Data: 10/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 18/08/2025
Responsável

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CORREIA VALDEZ
Sec. Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 53/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2.025.

REF.: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o pedido de providências formulado perante a Ouvidoria do Hospital;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que o processo administrativo disciplinar seja conduzido por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora C.P.B.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.991-19 e Emyle Rodrigues Barbieri, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.361-03, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 14 de agosto de 2.025.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 060/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00277. Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet secundário para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão **será realizado no dia 03/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br**. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 15 de agosto de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 061/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00267. Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão **será realizado no dia 02/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br**. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 15 de agosto de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 062/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00251. Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em realização de exames de microbiologia para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão **será realizado no dia 04/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br**. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 18 de agosto de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação